

## O Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

O SCFV é um serviço de proteção social básica realizado em grupos, organizado por faixa etária: crianças até seis anos; crianças e adolescentes de seis a 15 anos; adolescentes e jovens de 15 a 17 anos; e pessoas idosas.

O financiamento do SCFV contava com 3 pisos diferentes:

- Piso Básico Variável I (Projovem Adolescente PJA);
- Piso Básico Variável II (criança e pessoa idosa); e
- Piso Variável de Média Complexidade (Serviço Socioeducativo do PETI).

A alteração relativa ao financiamento estabelece a unificação dos recursos federais originários dos pisos citados acima, que co-financiavam esses serviços, portanto, eles passaram a co-financiar o SCFV por meio de um único piso, o Piso Básico Variável. A proposta é flexibilizar a utilização dos recursos desses pisos, dando mais autonomia para os gestores municipais no processo de oferta do SCFV.

O objetivo é equalizar a oferta do SCFV para as faixas etárias de 0 a 17 anos e acima de 60 anos. E assim, unificar a lógica de cofinanciamento e estimular a inserção do público identificado nas situações entendidas como prioritárias, conforme pactuado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e deliberado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O cofinanciamento do SCFV será calculado com base na capacidade de atendimento aceita pelo gestor, e será composto por dois componentes:

I – Permanente: componente I: compreende a parcela do Piso Básico Variável destinada à manutenção da capacidade de atendimento. Representa 50% do valor do piso do Município;

II – Variável: componente II: compreende a parcela do Piso Básico Variável destinada à indução do atendimento e à inclusão do público prioritário. Seu valor deve ser calculado proporcionalmente ao atendimento e ao alcance do percentual da meta de inclusão do público prioritário, considerando a capacidade de atendimento.

## Valor de referência



O valor de referência para esse cálculo é de R\$ 50,00 por usuário. Sendo o valor máximo a ser repassado para a oferta do SCFV e dependerá diretamente do atendimento realizado pelo Município.

Para alcançar esse valor os Municípios devem incluir usuários no SCFV de acordo com sua capacidade de atendimento, e principalmente incluir no mínimo, 50% do público prioritário, nesse atendimento, conforme consta na Resolução CIT nº 01/2013.